



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## DECISÃO

Trata-se de processo administrativo voltado ao credenciamento de psicólogos(as) especializados(as) na realização de avaliações e emissão de laudos, para comprovação de aptidão psicológica no manuseio de arma de fogo de magistradas e magistrados do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – PJSC.

Nos termos do projeto básico formulado pela Diretoria de Saúde com o auxílio da Diretoria de Material e Patrimônio (DMP) (6129853), a presente contratação se faz necessária para que magistrados e magistradas tenham acesso a avaliação psicológica por psicólogos(as) credenciados(as) junto à Polícia Federal, aptos a atestar capacidade para registro e porte de arma de fogo.

A corroborar a necessidade de tal contratação a área técnica esclarece que “para realizar avaliações e emitir laudos para comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, o(a) psicólogo(a) deverá estar credenciados junto à Polícia Federal, conforme a Lei nº 10.826, 22 de dezembro de 2003. O psicólogo tem que ter, pelo menos, dois anos de efetivo exercício da profissão, além de ter uma carga horária de testes psicológicos comprovada, espaço físico com uma quantidade de metros específica, armários com chave, conforme determina a Resolução CFP n. 1, de 21/01/2022, do Conselho Federal de Psicologia” e que “a equipe de psicólogas(os) da Seção de Atenção Integral à Saúde é reduzida e também não atende aos requisitos fundamentais, exigidos em lei, para incorporar mais essa atividade”.

Considerando que se trata de aquisição inédita no PJSC, a diretora de material e patrimônio indicou gerente de riscos dessa contratação (6235393). Ademais, foi realizado o mapeamento dos riscos específicos da contratação (6267335).

Do item X - Impactos Ambientais e Práticas de Sustentabilidade do estudo técnico preliminar, verifica-se que a área técnica informou que não foram adotados critérios de sustentabilidade e apresentou como justificativa o fato de ser uma “prestação de serviço intelectual, realizado por particular, sem aparente implicação em temas de sustentabilidade”.

Infere-se dos autos a relevância da contratação, que está alinhada com o objetivo insculpido no Plano Estratégico Institucional de “promover a saúde, a qualidade de vida, o desenvolvimento humano e a formação profissional para a melhoria contínua”.

Verifica-se também que foi autorizada a inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 9º da Resolução CNJ n. 347/2020 (6140146). Contudo, não foi cumprido o prazo estabelecido para o envio do projeto básico para esta Diretoria. A área técnica justificou o atraso no envio com base no fato de que “o presente credenciamento é inédito neste PJSC” e “este procedimento é complexo e requereu intensa pesquisa desta Diretoria de Saúde e da Diretoria de Material e Patrimônio, conforme documentação anterior”.

Diante da justificativa apresentada:

**1 - autorizo o ajuste do cronograma da presente contratação no PCA deste Poder Judiciário;**

**2 - determino a juntada no Processo n. 0009971-04.2022.8.24.0710 de cópia desta decisão e da manifestação apresentada no doc. 6281493.**

**3 - autorizo o início do procedimento visando à contratação, desde que preenchidos os requisitos necessários e respeitadas as disposições legais.**

À DMP para análise e as providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Postali, DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO**, em 09/05/2022, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6294117** e o código CRC **467FC041**.